



EMENDA ADITIVA Nº 25 AO PROJETO DE LEI Nº 30/2025

Nos termos do inciso I do art. 213 do Regimento Interno, apresenta-se emenda para acrescentar, imediatamente após o art. 46, o art. 47, renumerando-se os demais artigos em sequência, com a seguinte redação:

Art. 47. Será considerada despesa irrelevante, para efeito do disposto no §3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a despesa até a metade do valor do limite de dispensa de licitação, de acordo com a Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.





JUSTIFICAÇÃO

Conforme estabelece o §3º, do Art. 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a lei de diretrizes orçamentárias deve estabelecer quais despesas são consideradas irrelevantes, a saber:

LRF:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

[...]

§3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

Em virtude disso, a presente emenda visa garantir que a LDO em discussão apresente as regras sobre as despesas irrelevantes que dispensam a apresentação da estimativa do impacto orçamentário e financeiro para o ano atual e dois subsequentes bem como a declaração do ordenador de despesas de adequação a LOA e compatibilidade com o PPA e a LDO.

Sendo assim, para melhor adequação do texto do projeto de LDO, faz-se necessária a aprovação da presente emenda.

Câmara Municipal de Apucarana, data da assinatura eletrônica

VEREADOR GUILHERME MERCADANTE LIVOTI (UNIÃO)

